

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° . 14/2024

ASSUNTO: RESCISÃO AMIGÁVEL

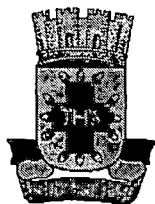
SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (BA)

OBJETO: RESCINDE O CONTRATO N° 58/2023, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS), CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.

DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2024

CONTRATADO(S)

EMPRESA PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 23.012.086/0001-78.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COMUNICADO INTERNO

De: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO

Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Rescisão Amigável

Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO,

Comunico a V. Excelência que a Câmara Municipal, em comum acordo com a Empresa PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.012.086/0001-78, contratada para fornecimento de material de consumo (ALIMENTOS), conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, decidiu rescindir o **Contrato nº 58/2023**, pelos motivos adiante declinados.

JUSTIFICATIVA:

A Empresa PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.012.086/0001-78, foi contratada através do Contrato nº 58/2023, decorrente do Pregão Presencial nº. 009-2023, que tem como objeto o fornecimento de material de consumo (ALIMENTOS), conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia.

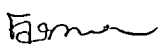
O Contrato nº 58/2023, no valor de **R\$ 33.300,00 (Trinta e Três Mil e Trezentos Reais)** foi assinado no dia 01 de novembro de 2023.

Com base no Contrato nº 58/2023, bem como no inciso II, do artigo 79, da Lei nº. 8.666/1993, existe a possibilidade da rescisão amigável.

Além disso, a empresa contratada já manifestou concordância na rescisão amigável.

Segue anexa a Minuta do Termo de Rescisão.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 23 de fevereiro de 2024.


FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

Comunicado

Assunto: Rescisão Amigável

A Empresa PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA

CNPJ nº 23.012.086/0001-78

Sr. Humberto Almeida Matos Neto

Através do presente expediente, considerando a existência de previsão da possibilidade de rescisão amigável do Contrato nº 58/2023, com base no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, vem a Câmara Municipal consultar Vossa Senhoria do interesse em rescindir amigavelmente o contrato.

Caso possua interesse, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente,

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretor Administrativo

Ciente e De Acordo em: ___/___/___

Representante da Empresa Contratada



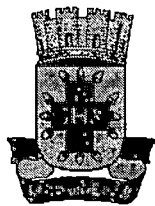
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO

*Encaminhe-se os autos para a
assessoria jurídica desta
Casa de Leis para emissão de
parecer técnico.*

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Santo Antônio de Jesus (BA)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº. 58/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (alimentos) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 23.012.086/0001-78**, estabelecida a Rua A, 38, Urbis II, CEP 44.574-180, Santo Antônio de Jesus, BA, representada pelo seu Administrador o Sr. Humberto Almeida Matos Neto, Brasileiro, Casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1320054501 SSP-BA e CPF (MF) nº 016.503.565-01, residente na Rua Urbis II, 26, Salgadeira, CEP: 44.444-320, Santo Antônio de Jesus/Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 009-2023, do Processo Administrativo nº 64/2023 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto o fornecimento de material de consumo (ALIMENTOS), conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, correspondente ao Lote nº 02, fornecimento de material de consumo (ALIMENTOS), conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 009/2023. cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 33.300,00(Trinta e Três Mil e Trezentos Reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
------	-----------	-----	----	----------	-------------	-------



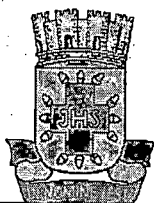
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1	Adoçante Líquido, dietético. Integrantes: água, sorbitol, edulcorantes artificiais: sacarina sódica e ciclamato de sódio e conservadores: ácido benzoico, metilparbano. Não contém glúten. O Produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos (CNNPA. Embalagem com 100 ml, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	UN	20	R\$ 3,44	R\$ 68,80	MARATA
2	AÇÚCAR, cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar livre fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais, na cor branca. Embalagem em polietileno de 1 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade (mínimo de 06 meses), de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	KG	160	R\$ 4,32	R\$ 691,20	VIDA
3	CAFÉ PURO TORRADO E MOÍDO, PROCEDENTE DE GRÃOS SÃOS, LIMPOS E ISENTOS DE IMPUREZAS, ACONDICIONADO EM PACOTE ALUMINIZADO ALTO VÁCUO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E	PCT	800	R\$ 7,97	R\$ 6.376,00	PALMEIRAS



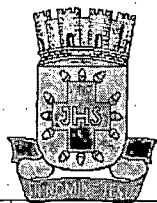
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

	PROCEDENCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO, SELO DE PUREZA ABIC. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA ENTREGA. EMBALAGEM 250G.					
4	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO, CONTENDO NO MÁXIMO 1,5% DE GORDURA EMBALADO EM LATAS DE FLANDRES OU ALUMÍNIO, ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADAS, RESISTENTES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, O. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E	LT	500	R\$ 18,70	R\$ 9.350,00	GLORIA



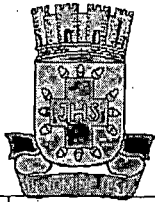
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

	DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 380G					
5	COPO DESCARTÁVEL, para água, em plástico, capacidade 200 ml, com resina termoplástica, não toxica, cor branca, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Embalagem com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca e informações sobre o fabricante, caixa contendo 25 pacotes	CX	36	R\$ 152,43	R\$ 5.487,48	COPOSCCHIO
6	Mexedor plástico para café palheta cristal, pacote com 250 UN	PCT	30	R\$ 4,27	R\$ 128,10	ULTRATALHER
7	Colher Plástica Descartável Mini para Café ou Chá, pacote com 200 unidades	PCT	30	R\$ 12,96	R\$ 388,80	ULTRATALHER
8	COPO DESCARTÁVEL, para café/chá, em plástico, capacidade 50 ml, com resina termoplástica, não toxica, cor branca, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Embalagem com 100 unidades,	CX	36	R\$ 49,02	R\$ 1.764,72	COPOSCCHIO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

	contendo dados de identificação do produto, marca e informações sobre o fabricante, caixa contendo 25 pacotes					
9	POLPA DE FRUTA 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta nos sabores (morango, uva, maracuja, açaí e etc), congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Devera estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no minimo 5 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras.	UND	400	R\$ 3,42	R\$ 1.368,00	PURAPOLPA
10	POLPA DE FRUTA 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta nos sabores (acerola, goiaba, umbu, manga, tamarino, graviola, cacau e etc), congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia	UND	400	R\$ 1,26	R\$ 504,00	PURAPOLPA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

	estranhas. Devera estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 5 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis 8.918/1994 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras.					
11	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME OU CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, PESO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, DATA DE VALIDADE, NORMA(S) VIGENTE(S) E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. CONFORME A(S) NORMA(S) E/OU	PCT	250	R\$ 5,12	R\$ 1.280,00	PILAR



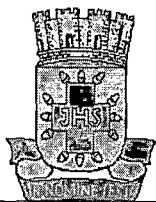
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

	RESOLUÇÃO(OES) VIGENTE(S) DA ANVISA/MS E INMETRO.					
12	BISCOITO, TIPO MARIA. EMBALAGEM CONTENDO 350G. AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO- SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. CONFORME AS NORMAS E/OU	PCT	250.	R\$ 7,77	R\$ 1.942,50	MARIA FORTALEZA



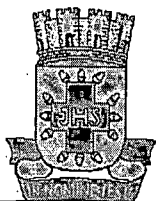
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

	RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS E INMETRO					
13	CHÁ ERVA DOCE - ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM), EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RDC N°276/2005. PESO APROXIMADO POR SACHE 10G. CX. C/10 SAQUINHOS	CX	80	R\$ 4,91	R\$ 392,80	MARATA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

14	CHÁ CAMOMILA ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM), EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RDC N°276/ 2005. PESO APROXIMADO POR SACHE 10G. CX. C/10 SAQUINHOS	CX	80	R\$ 3,93	R\$ 314,40	MARATA
15	CHÁ CIDREIRA ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM), EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RDC N°276/ 2005. PESO APROXIMADO POR SACHE 10G. CX. C/10 SAQUINHOS	CX	80	R\$ 3,93	R\$ 314,40	MARATA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

16	CHÁ HORTELÃ ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM), EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RDC N°276/ 2005. PESO APROXIMADO POR SACHE 10G. CX. C/10 SAQUINHOS	CX	80	R\$ 3,93	R\$ 314,40	MARATA
17	CHÁ BOLDO ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM), EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RDC N°276/ 2005. PESO APROXIMADO POR SACHE 10G. CX. C/10 SAQUINHOS	CX	80	R\$ 3,93	R\$ 314,40	MARATA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

18	MANTEIGA, COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRADO NOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS.	UND	80	R\$ 28,75	R\$ 2.300,00	DAVACA
TOTAL GERAL					33.300,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

4.1.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do encaminhamento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não ha obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Os materiais serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para o fornecimento, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [até 12(doze) meses], contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) fornecer todo o material para o qual está autorizado o fornecimento;
- c) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- d) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- g) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- i) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 009/2023 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos servidores, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 009/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

11.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

11.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 14.1. Advertência por escrito;
 - 14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
 - 14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - 14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
 - 14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - 14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

18. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 009/2023, constante do Processo Administrativo nº 64/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 01 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/ BAHIA
Presidente da Câmara Municipal

PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 23.012.086/0001-78
Humberto Almeida Matos Neto
RG nº 13.200.545-01 SSP-BA
CPF (MF) nº 016.503.565-01

Testemunhas:

1º Rosimeire Santos Silva dos Santos
NOME: Rosimeire Santos Silva dos Santos
CPF: 286462235-15

2º Antonio Melo dos Santos
NOME: Antonio Melo dos Santos
CPF: 27513670944



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.64/2023

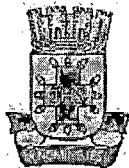
CONTRATO Nº58/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78, **CONTRATADA:** PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 23.012.086/0001-78. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (**ALIMENTOS**), CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E ANEXOS; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/11/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I- ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS). **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.**



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1015 | Quinta, 04/01/2024



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

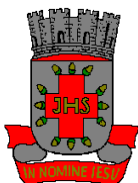
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.64/2023

CONTRATO Nº58/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78, **CONTRATADA:** PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 23.012.086/0001-78. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (**ALIMENTOS**), CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E ANEXOS; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/11/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS). **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO N° 014/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

CONTRATO N° 58/2023

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO.CONTRATO.FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS), CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BAHIA. RESCISÃO AMIGÁVEL. ART. 79, II DA LEI 8.666/93. VIABILIDADE.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre contrato celebrado entre A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a empresa PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA, que tem por objeto o fornecimento de material de consumo (alimentos), conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia (Contrato nº 58/2023).

O contrato, no valor de R\$33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), com prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses, foi assinado em 01.11.2023.

Extrai-se dos autos que constam pendências tributárias em nome da empresa contratada, o que vem obstando a comprovação da regularidade fiscal.

É o sucinto relatório. Passo à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Oportuno esclarecer que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídicoformal. Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

de conveniência e oportunidade envolvidos competem aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual.

A controvérsia submetida a esta Consultoria diz respeito à viabilidade de celebração de termo de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 58/2023, cujo objeto é a fornecimento de material de consumo (alimentos), conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia.

Segundo a Lei n. 8.666/93 os contratos administrativos podem ser rescindidos unilateralmente pela Administração, de forma amigável entre as partes, ou mediante decisão judicial (art. 79).

As hipóteses de rescisão unilateral encontram-se, segundo o art. 79, previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93. Transcrevo-os:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

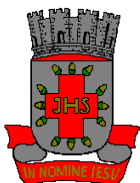
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[...]

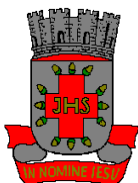
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

[...]”

Como se verifica, as hipóteses previstas nos incisos I a XI tem por traço comum o nexo de causalidade entre a conduta da contratada e a falha na execução do contrato, caracterizando inadimplemento contratual que pode acarretar a necessidade de sua rescisão por ato unilateral da Administração.

Já os incisos XII e XVII, embora não estejam associados ao inadimplemento contratual, se referem a circunstâncias alheias à vontade das partes, razões de interesse público, caso fortuito e força maior, que impõem a rescisão unilateral do contrato pela Administração.

Importante ter esse raciocínio em mente, vez que a doutrina e a jurisprudência das Cortes de Contas são inequívocas em apontar que somente se mostra viável a rescisão amigável quando não estiver configurada alguma das hipóteses de rescisão unilateral.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Nesse sentido, colho excerto do Acórdão TCU 3567/2014-

Plenário:

“O instituto da rescisão amigável previsto na Lei 8.666/1993 tem aplicação restrita. Em primeiro lugar, não é cabível quando configurada outra hipótese que daria ensejo à rescisão. Em segundo lugar, somente pode ocorrer quando for conveniente para a administração”.

Da mesma forma, colho do Acórdão 740/2013-Plenário:

“Considerando o poder-dever da Administração de zelar pelo fiel cumprimento do contrato e o próprio princípio da indisponibilidade do interesse público, entendo que a entidade contratante não possui a liberdade discricionária de deixar de promover a rescisão unilateral do ajuste caso seja configurado o inadimplemento do particular. Nesse sentido, só existe campo para a rescisão amigável de um contrato administrativo quando houver conveniência para a Administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença.”

Estabelece o art. 79 da Lei n. 8.666/93, no que importa à rescisão

amigável:

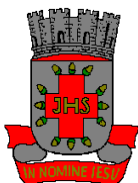
“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

[...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Voltando os olhos ao caso concreto, observo que o motivo apontado para a rescisão contratual consiste na ausência de regularidade fiscal da empresa contratada, a qual deveria manter as condições de habilitação.

Presentes, assim, os requisitos aptos a autorizar a rescisão amigável prevista no art. 79, II da Lei n. 8.666/93.

Após isso, deverá a autoridade competente lançar aos autos a necessária autorização escrita e fundamentada para a rescisão, nos termos exigidos pelo art. 79, §1º da Lei n. 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

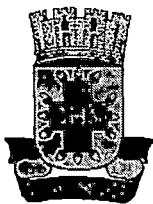
Ante o exposto opino, s.m.j., pela viabilidade jurídica da rescisão amigável do Contrato de Fornecimento nº 58/2023, com fundamento no art. 79, II da Lei 8.666/93, condicionada à adoção das recomendações perfilhadas no bojo do parecer..

É o parecer que submeto à consideração superior.

Santo Antônio de Jesus - BA, 31 de janeiro de 2024.

Halisson Brito
Halisson Brito

Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo Administrativo nº 14/2024
Pregão Presencial nº. 009-2023
Contrato nº 58/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 58/2023.

I

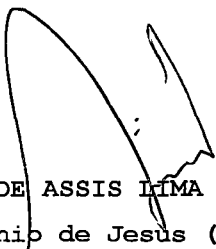
DECISÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer Técnico, emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA, CNPJ nº 23.012.086/0001-78, representada pelo Sr. Humberto Almeida Matos Neto, resolve autorizar a rescisão amigável do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Licitações e Contratos Administrativos para lavratura do Termo de Rescisão pertinente.

Publique-se o extrato na forma da lei.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 23 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Santo Antônio de Jesus (BA)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
Nº 58/2023, QUE FOI CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS -BA, E A EMPRESA PANIFICADORA,
LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA,
NA FORMA LEI.

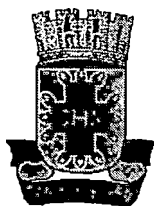
A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.012.086/0001-78, estabelecida a Rua A, 38, Urbis II, CEP 44.574-180, Santo Antônio de Jesus, BA, representada pelo seu Administrador o Sr. Humberto Almeida Matos Neto, Brasileiro, Casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1320054501 SSP-BA e CPF (MF) nº 016.503.565-01, residente na Rua Urbis II, 26, Salgadeira, CEP: 44.444-320, Santo Antônio de Jesus/Ba, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO nº 58/2023**, com base no parecer jurídico constante do Processo Administrativo nº 13/2024 e Pregão Presencial nº. 009-2023, do Processo Administrativo nº 64/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a rescisão amigável do **Contrato nº 58/2023**, cujo objeto é o fornecimento de material de consumo (ALIMENTOS), conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da **CONTRATADA**, rescindi-lo amigavelmente a partir de 23/02/2024, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, consoante disposto no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o pagamento dos fornecimentos realizados até a data da rescisão fica por este instrumento, reciprocamente, dada a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação das obrigações neste existente, para nada mais reclamar ou pleitear seja a que título for.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual de que trata este instrumento é baseada nas disposições contidas no Contrato nº 58/2023, bem como no inciso II, do artigo 79, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Instrumento na imprensa oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

Por estarem juntos, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 23 de fevereiro de 2024.

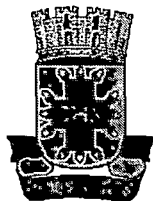
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/ BAHIA
Presidente da Câmara Municipal

~~PANIFICADORA, LANCHONETE E SUPERMERCADO N. M EIRELLI ME~~
~~CNPJ (ME) sob o nº 23.012.086/0001-78~~
~~Humberto Almeida Matos Neto~~
~~RG nº 13.200.545-01 SSP-BA~~
~~CPF (MF) nº 016.503.565-01~~

Testemunhas:

NOME: *Fernanda Fomes Gonçalves*
CPF: *02479334570*
RG: *1398308803*

NOME: *Joane Veiga Pinto*
CPF: *99278642568*
RG: *0859550273*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 58/2023- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, CNPJ N.º 13.252.234/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE A SR. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO; OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 58/2023, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS), CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA. POR FORÇA DO INCISO II, DO ARTIGO 79, DA LEI N° 8.666/1993 - DATA DA ASSINATURA: 23/02/2024 - PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E PELO CONTRATADO: HUMBERTO ALMEIDA MATOS NETO.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 58/2023- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, CNPJ N.º 13.252.234/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE A SR. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO; OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 58/2023, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS), CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA. POR FORÇA DO INCISO II, DO ARTIGO 79, DA LEI Nº 8.666/1993 - DATA DA ASSINATURA: 23/02/2024 - PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E PELO CONTRATADO: HUMBERTO ALMEIDA MATOS NETO.